



**LEI N° 1.380, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 185 DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.301/2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 185 da Lei Complementar nº 1.301/2021, que institui o Código Tributário do Município de Atílio Vivacqua, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. As alíquotas aplicáveis sobre o valor venal do imóvel para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – são as aqui estabelecidas, de acordo com os critérios previstos no artigo 156, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal:

I – Para o exercício de 2026, alíquota de 0,15% (quinze centésimos por cento) para os imóveis edificados de uso residencial, não residencial e os não edificados (lotes vagos);

II – Para os exercícios de 2027 e 2028, alíquota de 0,20% (vinte centésimos por cento) para os imóveis edificados de uso residencial, não residencial e os não edificados (lotes vagos);

III – A partir do exercício de 2029, alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para os imóveis edificados de uso residencial, não residencial e os não edificados (lotes vagos).

**§ 1º** O uso da propriedade imobiliária urbana constará do cadastro imobiliário do Município, bem como os demais dados necessários ao lançamento correto do IPTU.

Praca José Valentim Lopes, 04, Centro, Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000  
E-mail: gabinete@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal: 1009



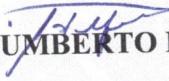
**§ 2º** No caso de imóvel edificado ou não edificado com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá à do logradouro de maior valor.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese o valor do IPTU será inferior às alíquotas estabelecidas nos incisos I, II e III do caput.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 1º de setembro de 2025.

  
**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal